



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 19 DE AGOSTOS DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO A FIM DE COBRIR GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos servidores comissionados, a título de compensação de gastos com combustível, alimentação e utilização de veículo pessoal, sendo assim delimitado:

I - Grupo I: Secretário Municipal, Procurador Geral do Município ou autoridade equivalente, no valor de R\$ 700,00 (*setecentos reais*).

II - Grupo II: Ocupantes de cargos em comissão de níveis CC2, CC3, CC4, CC5, no valor de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*).

III - Grupo III: Ocupantes de cargos em comissão de níveis CC6 e CC7, no valor de R\$ 400,00 (*quatrocentos reais*).

IV - Grupo IV: Ocupantes de cargos em comissão de níveis CC8, CC9, CC10, CC11, CC12, no valor de R\$ 300,00 (*trezentos reais*).

Art. 2º - A ajuda de custo criada por esta lei tem caráter indenizatório, sem natureza retributiva, não incorporando na remuneração, bem assim não incidindo qualquer desconto de natureza fiscal ou previdenciária.

Art. 3º - O pagamento deverá ser feito na mesma data de recebimento da remuneração do cargo público, porém, em apartado.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle dos servidores que farão jus a ajuda de custo, devendo a mesma informar ao Setor Financeiro o ingresso ou retirada do servidor comissionado.

§1º - O servidor que for exonerado perderá automaticamente o direito a ajuda de custo, sob pena de pagamento indevido.

Art. - 5º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. - 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo com o exercício financeiro retroagido ao mês de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 19 de agosto de 2014.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração